

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUBSCRITOR DO EDITAL 113/2023

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 113/2023 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023

Eu, Iva Juliane Alvarenga Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 30.819.464-0, CPF 275.016.238-64, médica veterinária, proprietária da Clínica Veterinária Bichos e Caprichos, CNPJ 07.397.617/0001-31, situada na Rua Monsenhor Ignácio Gióia, 203, centro, São Luiz do Paraitinga – SP, em atenção ao procedimento licitatório para registro de preços para aquisição futura e parcelada para prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao município de São Luiz do Paraitinga – SP, conforme termo de referência e demais anexos do edital, tempestivamente conforme item 20.1 e item 20.2, junto ao Edital, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 113/2023 em face de itens do instrumento.

DISPOSITIVOS QUESTIONADOS:

ARTIGO 11.1.6 alínea “a”: (...) atestado (s) expedido (s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado (prestação de serviços de castração de cães e gatos compreendendo a microchipagem);

ANEXO I, ITEM 1. 1.1: (...) em centro cirúrgico móvel (...);

ANEXO I, ITEM 2. A): (...) Nos locais onde existem “Clínicas Veterinárias” propriamente ditas, estas dificilmente possuem capacidade de suporte para realizar um grande número de cirurgias em um único curto espaço de tempo (ex.: para realizarmos 100 castrações em um dia a Clínica deveria ter 100 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados (...);

ANEXO I, ITEM 2. A): (...) Caso pensemos em clínicas conveniadas em outros locais do município teríamos que pensar no transporte dos animais para estas (encareceria o processo). (...)

ANEXO I, ITEM 2. B): “Mesmo aquelas Clínicas Veterinárias que possuem recursos de transporte para animais, teriam que fazer várias viagens a bairros (veículo para transportar cerca de 100 animais ao dia) (...)

ANEXO I, ITEM 2. D): No caso de castração em Clínicas Veterinárias conveniadas, ficaria muito difícil de atingir a chamada “Castração por Saturação” (...)

ANEXO I, ITEM 2. D): (...) a castração por intermédio de Unidades Móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que o chamado castra móvel facilitando o acesso a população, estimulando as pessoas a castrarem seus animais (o castra móvel é uma propaganda do serviço em si), pode-se manter um posto de cadastramento de animais nos local (cadastrando todos os animais castrados), concentrando esforços neste sentido, diminuindo os custos de deslocamento de equipes e materiais de informática.

ANEXO I, ITEM 2. E): As unidades móveis de castração são projetadas e construídas de forma que possa abrigar várias equipes de veterinários castrando ao mesmo tempo, e, para tanto, a quantidade e o processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejado de forma a dar suporte aos procedimentos.

ANEXO I, ITEM 2. F): Algumas unidades tem capacidade de realizar até 250 cirurgias por dia, o que atende nosso objetivo de castrar o maior numero de animais, no menor período de tempo.

ANEXO I, ITEM 5. 5.11: “As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e do auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos animais devem ser respeitados (...)

ANEXO I, ITEM 5. 5.12: “Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

ANEXO I, ITEM 6. 6.3: (...) Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Contratada ou em qualquer outro local, salvo emergência médico-veterinária que justifique a medida.

ANEXO I, ITEM 7. 7.1. alínea “a”: Veiculo utilitário ônibus (...).

RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

Conforme demonstraremos adiante, o rol das exigências estabelecidas pelo Edital funciona tão somente como elemento limitador da competitividade, direcionando o certame a determinado nicho de empresa.

Na lição do mestre Hely Lopes, o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 88 (artigo 37, caput), nada mais é que o principio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. E, intimamente ligado ao principio da impessoalidade encontra-se o da igualdade, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determinando a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que a

Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração Pública tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles, de modo a garantir-se plenamente o cumprimento fiel ao princípio da competitividade.

Aliás, essa é a própria essência da licitação, porque só podemos promover o certame onde houver competição. É uma questão de lógica, pois, com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível como obrigatória.

Temos aqui, sem maiores delongas ou sem nos debruçarmos sobre maior número de princípios fundamentais norteadores do processo licitatório, que na essência do certame devem ser preservadas a competitividade, a isonomia e a impessoalidade.

Ocorre que, ao elaborar o rol dos requisitos de exigência de castra móvel ônibus para realizar as cirurgias, ao contrário dos princípios descritos anteriormente, de forma ímproba o autor do ato convocatório pautou-se em desenhar um caleidoscópio de exigências que notoriamente causam detrimento irreparável da competitividade, ao frustrar toda uma classe de clínicas veterinárias locais, aptas no mercado ao desenvolvimento pleno do objeto licitado, uma vez que possui estrutura e profissionais qualificados para cumprir o objeto do edital 113/2023, mas que fatalmente não se encaixarão na moldura sutilmente construída.

Referidas exigências nos remete ao desenho específico de uma empresa e afunila o rol de demais características necessárias que as demais clínicas veterinárias possuem para realizar o objeto do contrato. Esse afunilamento não ocorre em apenas um ou outro item, mas toda uma coleção destes estão notoriamente desconexos aos preceitos legais, conforme demonstraremos nos próximos parágrafos.

Quanto ao conteúdo junto ao artigo 11.1.6 alínea “a”

Qualquer veterinário é apto a colocar microchip em cães e gatos. Para essa exigência do objeto dispensa-se um atestado (s) expedido (s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado (prestação de serviços de castração de cães e gatos compreendendo a microchipagem), uma vez que essa prática ainda não é obrigatória pelo CRMV, motivo pelos quais muitas clínicas que realizam castrações não colocam microchip em seus pacientes. Ademais muitos tutores tem o livre arbítrio de querer ou não colocar microchip em seus animais.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 1. 1.1 e quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 7. 7.1. alínea “a”

Limitar que o procedimento de castração só poderá ser feito em centro cirúrgico móvel ÔNIBUS é viciar o certame uma vez que o princípio da competitividade, da isonomia e a impessoalidade não foram preservados, pois a licitação tem como objeto a castração de cães e gatos e microchipagem, e isso também poderá ser feito em clínicas veterinárias, as quais possuem até um maior suporte levando em consideração o bem estar dos animais, uma vez que eles serão melhores assistidos por tratar-se de ambientes que possuem internação diária e suporte diário em caso de deiscência de pontos tardia após a castração.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. A):

Afirmar que "Clínicas Veterinárias" dificilmente possuem capacidade de suporte para realizar um grande número de cirurgias em um único curto espaço de tempo, ou seja, basear que pra ela castrar 100 animais precisaria ter 100 jogos de materiais cirúrgicos previamente esterilizados é totalmente um equívoco imensurável. Clínica Veterinária possui um suporte muito maior que castra móvel no tocante a sala de espera dos tutores, sala de antissepsia dos animais, sala de paramentação de veterinários e auxiliares, centro cirúrgico, sala de recuperação pós cirúrgica, sala de esterilização e internação porque todos esses compartimentos precisam ser construídos seguindo rigorosamente medidas especificadas do CRMV para que tutores e animais possam ter um acolhimento correto. Ademais exigir que seja feito 100 castrações no dia é totalmente infundada uma vez que o objeto do edital deve ser cumprido em 12 meses de acordo com Anexo VII, clausula terceira, item 3.1. Ademais concentrar 100 animais num mesmo dia, num mesmo local acarreta uma maior probabilidade de se contrair doenças entre eles uma vez que se exige apenas uma triagem antes, mas muitas doenças transmissíveis entre eles só conseguem ser diagnosticadas com exame de sangue.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. A):

Considerar que clínicas conveniadas teriam que transportar animais dos bairros até a clinica encareceria o processo isso quem tem que analisar é a empresa participante do certame, porque o valor em moeda corrente que ela faria o lance já estaria incluso essa despesa de transporte.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. B):

Novamente a menção de castrar 100 animais ao dia o que difere do objeto da licitação. O objeto da licitação é registro de preços para aquisição futura e parcelada para prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao município de São Luiz do Paraitinga – SP

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. D):

Independente das castrações serem realizadas num castra móvel ou em clinicas veterinárias, chegar-se-á ao objetivo das "Castração por Saturação" desde que seja desenvolvido uma campanha de conscientização junto a população. Porque independentemente de ser em castra móvel ou em clinicas, não se chegará ao objetivo

de castrar 100% da população local de cães e gatos se os tutores não estiverem de acordo, pois ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. D):

O castra móvel ao mesmo tempo que facilita o acesso a população por ficar em um determinado bairro em dia específico também dificulta o acesso daqueles que tiveram algum imprevisto e não puderam comparecer na data marcada, uma vez que as próximas datas seriam em outros bairros. Fazer referência que o castra móvel estimula as pessoas a castrarem seus animais não faz o menor sentido. As pessoas são estimuladas a castrar seus animais através de campanha de conscientização e confiança em conhecer os profissionais que farão o procedimento. Se os animais serão microchipados todo o histórico dele se fará presente no chip, não tendo nexos falar de deslocamento sobre equipes e materiais de informática.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. E):

As Clínicas Veterinárias da cidade também foram construídas e planejadas de forma que possa abrigar várias equipes de veterinários castrando ao mesmo tempo, melhor ainda que num castra móvel onde o local é muito mais apertado. Fala-se mais uma vez em quantidade diária sendo que este não é objeto do edital. O objeto do contrato é a realização, num período de 12 meses, de acordo com Anexo VII, cláusula terceira, item 3.1, e de 400 animais do município de São Luiz do Paraitinga-SP. Absurdo afirmar que somente em castra móvel a quantidade e o processo de esterilização dos instrumentais é previamente planejado de forma a dar suporte aos procedimentos.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 2. F):

Empecilhos estão sendo colocados para que nenhuma clínica veterinária do município de São Luiz do Paraitinga-SP possa participar da licitação. É notório que a Administração Pública não trata todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles, de modo a garantir-se plenamente o cumprimento fiel ao princípio da competitividade. Se o objeto da licitação é castrar 400 animais num período de tempo de 12 meses, considerar que um castra móvel seria melhor porque poderia realizar até 250 cirurgias por dia não faz o menor sentido com a realidade do município. O objeto do Edital 074/2022 também era castrar 400 animais e esse número num período de um ano não se chegou nem a metade pela falta de procura dos municípios. Almejar 250 castrações num único dia está totalmente fora da realidade do município porque por mais que sejam os bairros rurais a demanda não alcança número tão elevado de castrações. Ademais, considerando um ônibus de comprimento e largura convencional adaptado para ser um castra móvel, pensando na possibilidade de se castrar 100 animais no dia já seria inviável. Desde o momento que um animal entra para a sala de antissepsia, que é feita as medicações pré-anestésicas, trans-operatório e pós-operatório leva-se no mínimo 30 minutos tratando-se de gatos e cães, cerca de 40 minutos tratando-se de gatas, e cerca de 60 minutos tratando-se de cadelas, pelo menos e sem pensar em qualquer tipo de intercorrências. Considerando que o horário de

funcionamento será das 8h as 17h, ou seja, 11h, chega-se a conclusão que serão necessários no mínimo 5 veterinários dentro do castra móvel, cada um castrando uma média de 20 animais no dia, para se chegar ao numero de 100 animais. Para um veterinário castrar 20 animais num período de 10 horas, considerando horário de almoço, chega-se a conclusão que cada cirurgia teria que durar no máximo 30 minutos e, levando em consideração a castração de uma cachorra, por mais prática que um veterinário tenha não se realiza a castração de uma cachorra em 30 minutos, ainda mais devido as intercorrências que podem acontecer. Gostaria de saber como caberiam 5 mesas cirúrgicas, 5 veterinários e 20 auxiliares exigência do edital que requer dois auxiliares para cada veterinário, dentro de um castra móvel, mesmo sendo ônibus. Isso sem falar do local de recuperação pós cirúrgica, pois nenhum animal sai da mesa cirúrgica acordado. Pra 100 animais seriam necessários no mínimo 50 canil e/ou gatil considerando que eles acordariam e seriam liberados no prazo de 1 hora após a cirurgia, porque outro animal ocuparia seu lugar. Mas sabe-se que cada animal tem seu organismo, dessa forma, um poderá receber alta num período menor de tempo e outro num período maior. Onde ficariam esses canis e gatis? Ademais em nenhum momento citaram a obrigatoriedade da presença de médico veterinário anestesista para cada animal a ser operado, presença obrigatória uma vez que cabe a ele administrar medicações anestésicas porque ele tem o conhecimento para tal. Neste caso aumentaria ainda mais 5 médicos veterinários anestesistas para cada animal.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 5. 5.11:

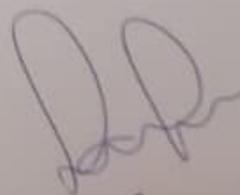
“As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e do auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos animais devem ser respeitados (...) Um ônibus de comprimento e largura convencional adaptado para ser um castra móvel. Gostaria de saber onde ficaria o local de antisepsia dos animais, uma vez que não pode ser na mesma mesa que ocorre a cirurgia de castração. Gostaria de saber onde seria a sala de paramentação dos veterinários e auxiliares.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ARTIGO 5. 5.12:

Gostaria de esclarecimento em relação ao pós-operatório após o animal ter alta e já ter ido para casa numa suposta deiscência de sutura cirúrgica tardia. Quem fará os primeiros socorros deste animal já que pode acontecer evisceração do mesmo e o atendimento deve ser imediato.

Quanto ao conteúdo junto ao ANEXO I, ITEM 6. 6.3:

Gostaria de esclarecimento do local onde o animal castrado irá fazer o pernoite no caso de emergência médico-veterinária pós cirurgica, ou em casos mais graves que necessite de mais de uma diária de internação. Onde seriam internados?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vemos portanto que as exigências de fazer as castrações em unidade móvel ônibus afrontam a legislação pertinente porque o objeto do edital é a realização de procedimento licitatório para registro de preços para aquisição futura e parcelada para prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao município de São Luiz do Paraitinga – SP. Exigir que as cirurgias sejam realizadas em castra móvel direciona o certame, restringe a participação, uma vez que existem clínicas veterinárias na cidade aptas para realizar tais cirurgias, com estrutura de acordo com as exigências do CRMV e profissionais capacitados. Além disso tais exigências desequilibram a competitividade, devendo portanto, serem reconstruídas imediatamente.

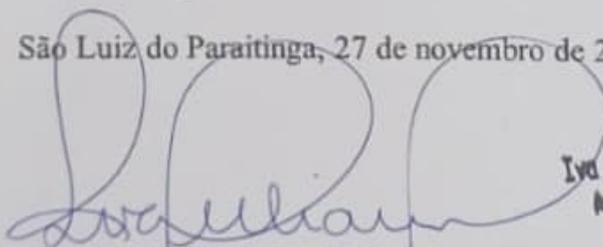
Desta forma, pleiteio junto ao presente processo licitatório que seja reeditado o instrumento convocatório, com alinhamento das exigências de qualificação estritamente ao necessário para pleno cumprimento do objeto licitado.

Deve-se retirar imediatamente qualquer tentativa de exigência e direcionamento das execuções das cirurgias serem realizadas em castra móvel porque o objeto do edital é a realização de castrações de cães em gatos e isso pode ser feito também por clínicas veterinárias. Ademais, dever-se-á retirar todos os elementos ilegais e nocivos que ferem os princípios que norteiam o processo licitatório: competitividade, a isonomia e a impessoalidade.

Vale lembrar que estarei atenta e monitorando os próximos editais de licitação, para que não se anule simplesmente o presente certame e posteriormente o reabra em outros termos. Caso meu pleito não seja atendido procederei com acionamento dos órgãos de controle superiores.

Sem mais, aguardo deferimento.

São Luiz do Paraitinga, 27 de novembro de 2023



Iva Juliane Alvarenga Silva
RG 30.819.464-0 CPF 275.016.238-64
Médica Veterinária CRMV-SP 35.601

Iva Juliane Alvarenga Silva
Médica Veterinária
CRMV-SP 35.601